



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, S/Nº, Bloco A, 1º Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900
Telefone: - <http://www.saude.pi.gov.br>

EDITAL Nº 004/2023-CPC/SESAPI-PI (RETIFICADO)

Processo nº 00012.027621/2023-04

O Estado do Piauí, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI**, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, processo de **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas Especializadas para o fornecimento de **MEDICAMENTOS HOSPITALARES**, a fim de atender às demandas da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, em conformidade com o inciso IV do artigo 74 c/c inciso III do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, com o decreto estadual nº 21.872/2023 e nos termos e condições estabelecidos deste Edital e seus anexos, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas Especializadas para o fornecimento de **MEDICAMENTOS HOSPITALARES**, a fim de atender às demandas da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, de acordo com a organização e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.

2. DO ACESSO AO CREDENCIAMENTO

2.1. O acesso ao credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas que forneçam o objeto deste Edital, desde que atendidos os requisitos definidos neste instrumento convocatório.

2.2. **Os interessados poderão entregar ou enviar a documentação necessária para a habilitação e credenciamento a partir do dia 30 de setembro de 2023, dirigindo-se à Comissão Permanente de Credenciamento, no protocolo da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, situada na avenida Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, bloco A, térreo, ou preferencialmente via e-mail: credenciamento@saude.pi.gov.br.**

2.3. Os interessados em participar do presente CREDENCIAMENTO devem entregar ou enviar a documentação exigida no item 9, em um único ato, não sendo permitida a entrega de documentos em etapas, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

2.4. Poderão habilitar-se ao credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação cuja documentação satisfizer as exigências e condições constantes deste Edital, e que aceitem as normas estabelecidas pela SESAPI.

3. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSO.

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

3.1.1. Eventuais esclarecimentos ou impugnações deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Credenciamento da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, nos endereços fixados no item 2.2 do presente Edital.

3.1.2. Caberá à Comissão de Credenciamento decidir sobre as impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis.

3.1.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.2. O envio ou entrega do envelope com a documentação constante no item 9 implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições estabelecidas neste instrumento.

3.3. Dos atos da Comissão Permanente de Credenciamento caberá recurso, devendo ser protocolado nos endereços fixados no item 2.2 deste edital, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis, para a apresentação das suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, cabendo igual prazo para apresentação de contrarrazões pelos interessados;

3.4. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo participante importará na decadência do direito de recurso.

3.5. Recebido o recurso, a Comissão poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo submeter o recurso, devidamente instruído, à autoridade competente, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento;

3.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão Permanente de Credenciamento ratificará sua decisão.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A pessoa jurídica interessada em se inscrever neste processo de Credenciamento deverá apresentar ou enviar os documentos elencados no item 9 do presente Edital, apresentando ou encaminhando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas em cartório ou apresentadas com os

respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, por servidor público com o encargo de recebê-los, no endereço previsto no item 2.2 deste Edital.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. **Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas que forneçam os produtos de acordo com as especificações deste edital, desde que apresentem toda a documentação exigida, ficando aberto aos interessados pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável pelo mesmo período, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do fornecimento dos produtos, conforme inciso I, parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.333/2021.**

5.2. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados;

5.3. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados:

5.3.1. Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

5.3.2. Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Estado do Piauí e com a SESAPI, durante o prazo da sanção aplicada;

5.3.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.3.4. Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Estado do Piauí, durante o prazo da sanção aplicada;

5.3.5. Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021, observada a exceção prevista no seu § 2º;

5.3.6. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Credenciamento;

5.3.7. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

6. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

6.1. Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.1.1. CNPJ indicando que a atividade econômica principal ou secundária é compatível com os objetos deste Credenciamento;

6.1.2. Tratando-se de **representante legal**: o estatuto social, o contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.1.3. Tratando-se de **procurador**: a procuração por instrumento público ou particular (reconhecido por firma), da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada da cópia autenticada do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para outorga.

6.1.4. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento de identificação oficial que contenha foto, acompanhado do original para conferência.

6.1.5. Os interessados ou seus representantes apresentarão declaração, conforme anexo IV, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

6.1.6. Para aquelas que pretendem credenciar-se, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e condições propostas pela Administração, bem como os documentos de habilitação, deverão ser entregues ou encaminhados ao setor responsável pelo Credenciamento.

7. DO VALOR

7.1. A administração registrará as cotações de mercado vigentes no momento da contratação, em consonância com o inciso IV, parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Para fins meramente orçamentários, o valor estimado mensal é R\$ 10.544.951,00 (dez milhões e quinhentos e quarenta e quatro mil e novecentos e cinquenta e um reais), devendo a Secretária de Estado da Saúde do Piauí, no momento da contratação, considerar as cotações de mercado vigentes, conforme o disposto no item 7.1.

8. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

8.1. O reajuste dos preços decorre da própria dinâmica da contratação baseada em mercados fluidos, razão pela qual não há que se falar em reajuste contratual baseado em índice oficial de inflação.

9. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

9.1. Para o credenciamento, os estabelecimentos deverão apresentar à Comissão Permanente de Credenciamento a documentação relacionada abaixo:

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1.1. Registro comercial, no caso de Empresa individual;

9.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

- 9.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 9.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 9.1.2. **REGULARIDADE FISCAL:**
- 9.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.1.2.2. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante;
- 9.1.2.3. Prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº8.212 de 24 de julho de 1991;
- 9.1.2.4. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).
- 9.1.3. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
- 9.1.3.1. **Conforme o item 5 do Termo de Referência.**
- 9.1.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:**
- 9.1.4.1. Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede.
- 9.1.4.2. Caso as Declarações citadas não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou no Ato Constitutivo, as mesmas deverão vir acompanhadas de “Procuração” que conceda poderes ao signatário das Declarações.
- 9.1.4.3. Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.
- 9.1.4.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos fiscais com restrições tem assegurado o prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da documentação.
- 9.1.4.5. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá do requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Comissão Permanente de Credenciamento.
- 9.1.4.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito ao credenciamento.
- 9.1.4.7. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados e estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta.
- 9.1.4.8. A prova de regularidade com a Fazenda Federal e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.
10. **DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**
- 10.1. A análise dos documentos que constam no item 9 será realizada pela Comissão Permanente de Credenciamento.
- 10.2. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.3. A apreciação da Comissão consistirá no exame da conformidade da documentação apresentada pelo interessado com o exigido neste Edital.
- 10.4. A validade de certidões obtidas na internet será confirmada pela Comissão por ocasião da apreciação do pedido de credenciamento.
- 10.5. A Comissão realizará buscas, inclusive em sites de órgãos oficiais, a fim de confirmar que o interessado não se enquadra em alguma das situações que impossibilitam a contratação.
- 10.6. Salvo situação excepcional, devidamente justificada, é de cinco dias úteis, contados da apresentação do requerimento, o prazo de que dispõe a Comissão Permanente de Credenciamento para comunicar o interessado acerca do acolhimento ou rejeição do pedido de credenciamento.
- 10.7. Nos casos de rejeição do pedido de credenciamento, a Comissão Permanente de Credenciamento exporá os motivos pertinentes.
- 10.8. O postulante que teve seu pedido rejeitado poderá corrigir erros ou suprir omissões que levaram ao indeferimento, inclusive mediante a apresentação de documentos, e deverá fazê-lo por meio de novo requerimento.
- 10.9. Todos os interessados que satisfizerem os requisitos deste Edital serão credenciados.
11. **DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**
- 11.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a SESAPI divulgará o resultado, com a lista de credenciados por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí, sítio eletrônico oficial

(<http://www.saude.pi.gov.br/credenciamento>), sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (<https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/>) e no sistema CredSUS (<https://credsus.saude.pi.gov.br/>).

11.1.1. A lista será atualizada à medida que novos interessados forem considerados aptos para credenciamento.

12. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

12.1. As eventuais contratações decorrentes deste Credenciamento serão instruídas conforme artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por fundamento o art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021 que dispôs de forma expressa a inexigibilidade de licitação na existência de objetos que possam ser contratados por meio do Credenciamento. Dessa forma, destaca-se o interesse da administração em dispor da maior rede possível de fornecedores de medicamentos hospitalares, visto que um único fornecedor não seria capaz de atender à demanda da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí. Além disso, o art. 79, III da Lei nº 14.133/2021, prever que o credenciamento poderá ser usado na situação de hipótese de contratação em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

13. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

13.1. O prazo de vigência do credenciamento será de até 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, sendo possível o cadastramento de novos interessados durante esse período, em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê: *“I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados”.*

14. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA CREDSUS

14.1. Regras Gerais

14.1.1. Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será utilizado o sistema CredSUS, solução tecnológica para compras públicas por credenciamento que proporciona legalidade, agilidade, efetividade, eficiência, eficácia e economicidade.

14.1.2. As pessoas jurídicas credenciadas para fornecimento de medicamentos hospitalares na Secretaria de Estado da Saúde responsabilizam-se pela operacionalização do CREDSUS para a realização das ofertas dos produtos objeto do credenciamento.

14.1.3. A Secretaria de Estado da Saúde publicará a relação de produtos a serem adquiridos no CREDSUS, e todas as empresas credenciadas serão automaticamente notificadas pelo sistema, podendo ocorrer o envio automático de e-mails e mensagens por aplicativos de mensagens nos endereços cadastrados pelas Credenciadas, sendo de responsabilidade destas a manutenção de suas respectivas contas nos servidores de e-mail e aplicativos de mensagens.

14.1.4. De acordo com a conveniência e oportunidade do interesse público, o prazo de registro das ofertas será informado em cada cotação, período no qual as credenciadas cadastrarão e enviarão suas ofertas no CREDSUS, sob sua exclusiva responsabilidade.

14.1.4.1. A quantidade ofertada por item não pode ser inferior a 20% da quantidade demandada em cada cotação.

14.1.5. As credenciadas receberão login e senha pessoais e intransferíveis para o uso do CREDSUS, podendo criar novos usuários para a operacionalização do sistema, sob sua exclusiva responsabilidade todos os atos realizados pelos usuários.

14.1.6. Após o prazo fixado para envio das ofertas das credenciadas em relação aos produtos em cotação, o CREDSUS processará automaticamente as ofertas de todas as credenciadas, emitindo a Autorização de Compra para aquelas que tiverem ofertado o menor preço unitário por item.

14.1.7. A credenciada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para assinar a Autorização de Compra, contado a partir do momento da assinatura do Secretário de Estado da Saúde.

14.2. Primeira rodada de lances (A)

14.2.1. A primeira tentativa de compra será lançada com definição de prazo fixo, ficando as credenciadas cientes de que concorrerão pelo critério de menor preço e maior quantidade ofertada por item, até o limite da demanda da Secretaria.

14.2.2. Em caso de algum produto receber oferta com menor preço, mas com quantidade inferior à demanda da Secretaria de Estado da Saúde, o preço vencedor da cotação será lançado para que as demais credenciadas manifestem interesse em fornecer a quantidade remanescente pelo preço da proposta vencedora.

14.2.3. Em caso de empate entre credenciadas no menor preço ofertado, será dada prioridade àquela que oferecer maior quantidade do item, até o limite máximo demandado pela Secretaria de Estado da Saúde.

14.2.4. Havendo também empate na quantidade ofertada, além do que está disposto no item 14.2.3, será dada prioridade à credenciada que tiver o menor volume de vendas para a Secretaria de Estado da Saúde ao longo da vigência do respectivo edital de credenciamento.

14.2.5. Se ainda assim, considerando os itens 14.2.1 a 14.2.4, permanecer empatada a cotação do item, a ordem de prioridade será dada pela ordem cronológica do credenciamento.

14.3. Segunda rodada de lances (B)

14.3.1. Se, após a primeira rodada de lances (A), ainda houver remanescente de itens com demanda insatisfeita, a Secretaria de Estado da Saúde poderá abrir a segunda rodada de lances, ampliando o prazo de fornecimento, conforme a conveniência e oportunidade do interesse público.

14.3.2. Se qualquer credenciada ofertar a quantidade necessária pelo menor preço do item, será declarada vencedora e receberá a Autorização de Compra automaticamente.

14.3.3. Em caso de empate entre credenciadas no menor preço ofertado, será dada prioridade àquela que oferecer maior quantidade do item, até o limite máximo demandado pela Secretaria de Estado da Saúde.

14.3.4. Em caso de empate entre credenciadas no menor preço ofertado e quantidade do item, será dada prioridade àquela que oferecer menor prazo de entrega, até o limite máximo demandado pela Secretaria de Estado da Saúde.

14.3.5. Permanecendo o empate, além do que está disposto no item 14.3.4, será dada prioridade à credenciada que tiver o menor volume de vendas para a Secretaria de Estado da Saúde ao longo da vigência do respectivo edital de credenciamento.

14.3.6. Se ainda assim, considerando os itens 14.3.1 a 14.3.5, permanecer empatada a cotação do item, a ordem de prioridade será dada pela ordem cronológica do credenciamento.

14.4. **Terceira rodada de lances (C)**

14.4.1. Se, após a segunda rodada de lances (B), ainda houver remanescente de itens com demanda insatisfeita, a Secretaria de Estado da Saúde poderá abrir a terceira rodada de lances, ampliando o prazo de fornecimento, de acordo com a conveniência e oportunidade do interesse público e fixando o preço máximo para compra por item.

14.4.2. Se qualquer credenciada ofertar a quantidade necessária pelo menor preço do item, será declarada vencedora e receberá a Autorização de Compra automaticamente.

14.4.3. Em caso de empate entre credenciadas no menor preço ofertado, será dada prioridade àquela que oferecer maior quantidade do item, até o limite máximo demandado pela Secretaria de Estado da Saúde.

14.4.4. Em caso de empate entre credenciadas no menor preço ofertado e quantidade do item, será dada prioridade àquela que oferecer menor prazo de entrega, até o limite máximo demandado pela Secretaria de Estado da Saúde.

14.4.5. Havendo também empate na quantidade ofertada, além do que está disposto no item 14.4.4, será dada prioridade à credenciada que tiver o menor volume de vendas para a Secretaria de Estado da Saúde ao longo da vigência do respectivo edital de credenciamento.

14.4.6. Se ainda assim, considerando os itens 14.4.1 a 14.4.5 permanecer empatada a cotação do item, a ordem de prioridade será dada pela ordem cronológica do credenciamento.

15. **DO DESCRENCIAMENTO**

15.1. A Secretária de Estado da Saúde do Piauí poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba a este qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

15.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda no prazo fixado na Autorização de Compra poderão ser descredenciados.

15.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante aviso escrito, desde que requerido com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

15.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. O presente Credenciamento poderá ser revogável a qualquer momento, o Credenciado ou Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

15.6. Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver durante a vigência contratual, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento.

15.7. A empresa **descredenciada** estará impossibilitada de contratualizar com a SESAPI através do Credenciamento nº **004/2023-CPC/SESAPI-PI** pelo **prazo de 1(um) a 12(doze) meses**, conforme a gravidade do fato, podendo ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

15.8. Se for conveniente para a Administração, a Secretaria de Estado da Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

16. **DA ASSINATURA DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**

16.1. Nas contratações decorrentes deste Credenciamento o instrumento de contrato será substituído por Autorização de Compra, em conformidade com o inciso II do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Constam no Modelo de Autorização de Compra, parte integrante deste Edital – Anexo II as condições e formas de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes.

16.3. Até a data da assinatura da Autorização de Compra, poderá ser eliminada do credenciamento qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica, econômico-financeira ou fiscal tenha se alterado passando assim a ficar em situação irregular.

16.4. Ocorrendo o descumprimento do prazo de assinatura da Autorização de Compra a empresa poderá ser descredenciada.

17. **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

17.1. A Autorização de Compra terá vigência até a conclusão final do seu escopo, com prazo máximo de vigência de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

18. DO PRAZO PARA FORNECIMENTO

18.1. O prazo para entrega dos medicamentos será definido em cada cotação, sendo que o prazo máximo é de 30 dias, conforme as regras estabelecidas na Seção 14 deste Edital.

18.1.1. O prazo de entrega será contado a partir da assinatura da Autorização de Compra pelo Secretário de Estado da Saúde, que conterà as especificações dos itens, quantidades e prazos.

18.2. A contratada deverá comunicar ao contratante, de forma fundamentada e em tempo hábil, qualquer razão que a impeça de assumir as obrigações decorrentes deste Instrumento.

18.3. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

19. DO LOCAL DE ENTREGA

19.1. Os Medicamentos Hospitalares deverão ser entregues na CAF - Central de Abastecimento Farmacêutico - localizada na Rua 19 de novembro, nº 1865 - Bairro Primavera (ao lado do LACEN e da Vigilância Sanitária).

20. DO PAGAMENTO

20.1. Conforme item 7 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital)

21. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

21.1. Será realizado o acompanhamento da execução contratual por meio de comissão de fiscais instituída pela Portaria SESAPI nº 4.303, de 19 de julho de 2023, em conformidade com os artigos 117 e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. A Comissão de Fiscais de Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

21.3. A Comissão de Fiscais de Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

23. DA RESCISÃO

23.1. Conforme Item 11 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital)

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Não serão considerados os documentos que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.

24.2. A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí poderá, desde que ressalvado o interesse público, revogar ou anular o presente Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

24.3. Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Autorização de Compra

Anexo III – Modelo de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Habilitação;

Anexo V – Modelo de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

Anexo VI – Modelo de declaração de Idoneidade; e

Anexo VII – Mapa de Gerenciamento de Riscos.

25. DO FORO

25.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Teresina-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Antônio Luiz Soares Santos

Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS - Matr.0000000-0**, Secretário de Estado da Saúde, em 23/08/2024, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014112780** e o código CRC **B73C7016**.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o **CRENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas Especializadas para o fornecimento de **MEDICAMENTOS HOSPITALARES**, a fim de atender às demandas da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, conforme especificado no Anexo A deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI, administra uma Rede, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, composta por 36 (trinta e seis) unidades hospitalares, das quais 33 estão sob seu gerenciamento direto, proporcionando, desta forma, assistência aos cidadãos piauienses, assim como dos procedentes de outros Estados, na observância dos princípios de equidade, universalidade, integralidade, descentralização e regionalização.

2.2. Tamanca estrutura atua distribuída pelas 12 Regiões de Saúde do Piauí, organizada por unidades hospitalares com perfil e/ou atuação diversos, tipificados em Unidades Mistas de Saúde – UMS (06), Hospitais Estaduais (12), Hospitais Regionais (10) e Hospitais Geral e de Referência Especializada (07), notadamente os últimos localizados na capital Teresina.

2.3. Ademais, a SESAPI tem envidado esforços no intento de promover melhorias na assistência à saúde prestada pelos sobreditos Estabelecimentos de Assistência à Saúde – EAS ampliando a sua resolutividade, a partir do investimento em serviços e/ou adição de novas tecnologias que subsidiem tal feito.

2.4. Com isso, os processos de aquisição de bens materiais e/ou serviços, essenciais ao funcionamento dos EAS, acontecerão de forma centralizada pela Secretária de Estado da Saúde do Piauí, de modo a permitir maior precisão e rapidez na tomada de ações, assim como o seu efetivo planejamento.

2.5. Dentre as demandas comuns a todos os EAS está a contratação de serviços de fornecimento de **Medicamentos Hospitalares**.

2.6. Tendo em vista o que dispõe o art.196 da constituição federal que *“a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*.

2.7. Considerando o artigo 6º, VI, da lei nº 8.080/90, que estabelece como campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) *“a formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e a participação na sua produção;”*.

2.8. Considerando que a aquisição de medicamentos hospitalares constitui um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população.

2.9. Considerando que os medicamentos hospitalares são insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento, o que afeta a qualidade de vida dos usuários, gerando aumento da morbimortalidade, elevação dos custos diretos e indiretos, e prejuízos à segurança e a credibilidade dos serviços de saúde como um todo. Razão pela qual, torna-se necessário à efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população, otimizando resultados clínicos, econômicos e aqueles relacionados à qualidade de vida dos usuários.

2.10. A contratação de fornecedores qualificados e idôneos é fundamental para garantir a qualidade e a procedência dos medicamentos, assegurando a segurança e a eficácia dos tratamentos. Além disso, a medida está em conformidade com a legislação e normas vigentes, assegurando a transparência e a legalidade do processo de aquisição.

2.11. Nesse sentido, a contratação de fornecimento de medicamentos hospitalares é essencial para assegurar uma assistência à saúde de qualidade, fortalecer a infraestrutura hospitalar e garantir a prontidão para enfrentar desafios de saúde pública. A medida contribui para o bem-estar da população, melhora os resultados de saúde e reforça a confiança da sociedade nos serviços oferecidos pelo sistema público de saúde.

2.12. Ante o exposto, com fundamento nas razões aduzidas, a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí -SESAPI, como responsável pela administração dos hospitais da Rede Estadual de Saúde, distribuídos em todo o território do Estado do Piauí, nas macrorregiões de saúde e na capital do Estado, necessita para continuidade das atividades relacionadas ao atendimento dos serviços de saúde que haja o regular fornecimento, da quantidade e tipos de medicamentos hospitalares, conforme especificado na tabela supra, garantindo dessa forma a necessária segurança, eficácia e promoção do uso racional na utilização de medicamentos Hospitalares.

3. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CRENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento será adotado em razão da CREDENCIANTE ter por objetivo dispor da maior rede possível de fornecedores de medicamentos hospitalares. Este processo de seleção se baseia na escolha daqueles que preencham os requisitos estabelecidos previamente no instrumento convocatório, sem quaisquer restrições quanto ao número de selecionados. Dessa forma, o cumprimento das exigências do instrumento de chamamento garante igualdade de condições a todos os participantes desse procedimento.

3.2. O presente Credenciamento será operacionalizado através de contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento nos art. 74, IV e art. 79, III da lei nº 14.133/2021.

3.3. No que tange a definição do Credenciamento o art. 6, XLIII da referida lei, o conceitua como: "Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados".

3.4. A partir desta definição legal observa-se que o uso do Credenciamento não se restringe à contratação de prestadores de serviços, **pois é também seu objetivo a contratação de fornecedores de bens**. Dessa forma, a nova legislação ampliou o alcance do uso do procedimento.

3.5. É relevante destacar que o TCU já se pronunciou sobre o Credenciamento em diversas ocasiões com base na nova legislação. No Acórdão nº 2.977/21, o Plenário do TCU discutiu a possibilidade de Credenciamento pelas entidades do Sistema S, enquanto no Acórdão nº 533/22, decidiu que é cabível o Credenciamento para contratação de advogados por estatais (Lei 13.303/16), com orientação interpretativa da Lei 14.133/21. Na decisão, o Ministro Benjamim Zymler apresentou uma análise da evolução do entendimento do TCU sobre o instituto:

"Como já dito, o TCU já tinha o entendimento de que, embora não estivesse previsto nos incisos do art. 25 da Lei 8.666/1993, o credenciamento era admitido "como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão. Para a regularidade da contratação direta, é indispensável a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido". (...) 20. Fica explícito, pois, que a prática administrativa e o TCU, na sua jurisprudência, elegeram o credenciamento como uma das hipóteses de inexigibilidade de licitação baseadas no caput do art. 25 da Lei 8.666/1993 (esse caput trazia exemplos, mas não impedia que outras hipóteses de inexigibilidade pudessem ser utilizadas pelo gestor) 21. **Nesse sentido, é importante ressaltar a tendência do TCU em respaldar soluções inovadoras eficazes, como foi o caso dos diversos credenciamentos realizados. E a importância das deliberações desta Corte de Contas, abonando a utilização desse instrumento, é refletida justamente em sua positivação na lei**".

3.6. Outrossim, a novel legislação em seu art. 79 destacou três hipóteses que possibilitam a utilização do Credenciamento, **dentre as quais se destaca como fundamento para o presente Credenciamento o inciso III do referido artigo**, qual seja:

"Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação".

3.7. O Credenciamento emerge como uma ferramenta estratégica aplicável em cenários onde o mercado exhibe flutuações constantes nos valores e nas condições de contratação de bens ou serviços. Dessa forma, a Administração Pública ao realizar processo de Credenciamento pode antecipadamente estabelecer um grupo de potenciais interessados como fornecedores e prestadores de serviços, ampliando consideravelmente suas chances de obter condições mais vantajosas quando do surgimento de sua demanda. **Isso elimina grande parte da burocracia e atrasos associados a processos licitatórios tradicionais**.

3.8. Destaca-se que em um ambiente de mercado que pode mudar rapidamente devido a flutuações econômicas e outros fatores, o Credenciamento oferece adaptabilidade, visto que a administração pode se ajustar facilmente a essas mudanças sem a rigidez associada a contratos de longo prazo.

3.9. **Nesse Contexto, enquadra-se o mercado de materiais médico-hospitalares que é notório por suas flutuações nos preços, condições de contratação e disponibilidade. Isso Justifica o processo de Credenciamento visto que este oferece à Administração a capacidade de selecionar fornecedores que atendam a critérios pré-definidos, assegurando que os preços e a disponibilidade estejam alinhados com as condições em constante mudança.**

3.10. Além disso, o Credenciamento ajuda a mitigar o risco de desabastecimento, pois ao ter acesso a uma gama diversificada de fornecedores pré-qualificados, a Administração minimiza o risco de ficar sem suprimentos quando a demanda aumenta inesperadamente.

3.11. Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) na consulta do Processo n.º 1120202 concluiu "**que mesmo sem regulamentação específica, é possível utilizar o credenciamento baseado no inciso III do art. 79 da Lei n.º 14.133/21 para aquisição de bens comuns como medicamentos, material hospitalar, gêneros alimentícios, material de construção, peças e acessórios de veículos e combustíveis**".

3.12. Importante registrar que no parágrafo único do artigo 79 da lei nº 14.133/2021 estabeleceu-se regras a serem observadas nos procedimentos de Credenciamento.

Art. 79, parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

- I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
- II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
- III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
- IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
- V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
- VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

3.13. Dentre os incisos do referido artigo, destaca-se o inciso IV que prever que na hipótese de Credenciamento por mercado fluido a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação. Essa medida significa que ao realizar uma contratação a Administração deve manter um registro das cotações de preços praticados no mercado naquele momento, o que pode ser importante para demonstrar a transparência do processo de contratação e para garantir que os preços praticados estão alinhados com as condições do mercado.

3.14. Dentre os incisos do referido artigo, destaca-se o inciso IV, o qual prevê que na hipótese de Credenciamento por mercado fluido a Administração deve registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação. Essa prática implica que, ao efetuar uma contratação, a Administração deve manter um registro das cotações de preços praticados no mercado naquele exato momento. Tal procedimento revela-se essencial para evidenciar a transparência do processo de contratação e garantir a conformidade dos preços praticados com as condições do mercado.

3.15. Desse modo, a utilização do Credenciamento para “mercados fluidos” possibilita que a contratação decorrente deste procedimento auxiliar se dê sem a prévia definição de preços, o que induz a aceitação de “preços dinâmicos” pela Administração, que são flexíveis e variáveis com base na demanda, oferta, preço da concorrência, preços de produtos substitutos ou complementares.

3.16. Insta destacar que ao realizar o processo de Credenciamento a Administração Pública deve observar o regramento mínimo previsto nos incisos do parágrafo único do artigo 79 da nova lei, bem como o que estabelecem os artigos 6º, L; 71, parágrafo 4º; e 174, parágrafo 2º, III, ao definir os procedimentos, critérios e os objetivos do Credenciamento a ser empregado.

3.17. No âmbito Estadual é relevante mencionar o Decreto Estadual nº 20.096, de 11 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Credenciamento de fornecedores e prestadores de serviços para atendimento das demandas das unidades hospitalares e coordenações regionais de saúde, autoriza o repasse financeiro a diretores e coordenadores em vista do regime de transição da estrutura orçamentária da Secretária de Estado de Saúde, e dá outras providências, conforme preconiza o art. 2º: *"Considera-se credenciamento, para os fins deste Decreto, o processo administrativo de chamamento público em que a SESAPI convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados."*

3.18. Considerando ainda que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988 – CF/88), o Estado deve, de fato, tomar providências para garantir que esse direito seja efetivado para todos aqueles que precisarem de atendimento na rede pública de saúde.

3.19. Nesse sentido, destaca-se que a disposição do credenciamento dentre um dos Procedimentos Auxiliares disposto no regime ordinário de licitação e contratação pública na lei nº 14.133/2021 permite a adoção de mecanismos voltados, não só em conferir eficiência, como também a racionalidade e economicidade diante das contratações realizadas pela Administração Pública, uma vez que **resulta em processos mais simples, flexíveis e com menor custo administrativo**.

3.20. Além disso, esse Procedimento desempenha um papel importante no fomento à inovação no contexto das licitações públicas, visto que não apenas amplia a base de fornecedores e promove a eficiência nos gastos públicos, mas também cria um ambiente propício para o desenvolvimento e a introdução de soluções tecnológicas avançadas no setor público, contribuindo de forma significativa para a modernização e a melhoria dos serviços oferecidos pelo governo, ao mesmo tempo em que impulsiona o crescimento do ecossistema de inovação no país.

3.21. **Ante o exposto, o modelo de contratação pública baseada em credenciamento se prova mais conveniente e oportuno para os interesses da Administração. Além de ser legal, garantir os princípios constitucionais e ser reconhecido pela jurisprudência nacional, ele se mostra eficiente e eficaz para o atendimento das necessidades da rede pública de saúde.**

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA CREDSUS

4.1. Regras Gerais

4.1.1. Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será utilizado o sistema CredSUS, solução tecnológica para compras públicas por Credenciamento que proporciona legalidade, agilidade, efetividade, eficiência, eficácia e economicidade.

4.1.2. As pessoas jurídicas credenciadas para fornecimento de medicamentos hospitalares na Secretaria de Estado da Saúde responsabilizam-se pela operacionalização do CREDSUS para a realização das ofertas dos produtos objeto do Credenciamento.

4.1.3. A Secretaria de Estado da Saúde publicará a relação de produtos a serem adquiridos no CREDSUS, e todas as empresas credenciadas serão automaticamente notificadas pelo sistema, podendo ocorrer o envio automático de e-mails e

mensagens por aplicativos de mensagens nos endereços cadastrados pelas Credenciadas, sendo de responsabilidade destas a manutenção de suas respectivas contas nos servidores de e-mail e aplicativos de mensagens.

4.1.4. De acordo com a conveniência e oportunidade do interesse público, o prazo de registro das ofertas será informado em cada cotação, período no qual as credenciadas cadastrarão e enviarão suas ofertas no CREDSUS, sob sua exclusiva responsabilidade.

4.1.5. As credenciadas receberão login e senha pessoais e intransferíveis para o uso do CREDSUS, podendo criar novos usuários para a operacionalização do sistema, sob sua exclusiva responsabilidade todos os atos realizados pelos usuários.

4.1.6. Após o prazo fixado para envio das ofertas das credenciadas em relação aos produtos em cotação, o CREDSUS processará automaticamente as ofertas de todas as credenciadas, emitindo a Autorização de Compra para aquelas que tiverem ofertado o menor preço unitário por item.

4.1.7. A credenciada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para assinar a Autorização de Compra, contado a partir do momento da assinatura do Secretário de Estado da Saúde.

4.2. **Primeira rodada de lances (A)**

4.2.1. A primeira tentativa de compra será lançada com definição de prazo fixo, ficando as credenciadas cientes de que concorrerão pelo critério de menor preço e maior quantidade ofertada por item, até o limite da demanda da Secretaria.

4.2.2. Em caso de algum produto receber oferta com menor preço, mas com quantidade inferior à demanda da Secretaria de Estado da Saúde, o preço vencedor da cotação será lançado para que as demais credenciadas manifestem interesse em fornecer a quantidade remanescente pelo preço da proposta vencedora.

4.2.3. Em caso de empate entre credenciadas no menor preço ofertado, será dada prioridade àquela que oferecer maior quantidade do item, até o limite máximo demandado pela Secretaria de Estado da Saúde.

4.2.4. Havendo também empate na quantidade ofertada, além do que está disposto no item 4.2.3, será dada prioridade à credenciada que tiver o menor volume de vendas para a Secretaria de Estado da Saúde ao longo da vigência do respectivo edital de Credenciamento.

4.2.5. Se ainda assim, considerando os itens 4.2.1 a 4.2.4, permanecer empatada a cotação do item, a ordem de prioridade será dada pela ordem cronológica do Credenciamento.

4.3. **Segunda rodada de lances (B)**

4.3.1. Se, após a primeira rodada de lances (A), ainda houver remanescente de itens com demanda insatisfeita, a Secretaria de Estado da Saúde poderá abrir a segunda rodada de lances, ampliando o prazo de fornecimento, conforme a conveniência e oportunidade do interesse público.

4.3.2. Se qualquer credenciada ofertar a quantidade necessária pelo menor preço do item, será declarada vencedora e receberá a Autorização de Compra automaticamente.

4.3.3. Em caso de empate entre credenciadas no menor preço ofertado, será dada prioridade àquela que oferecer maior quantidade do item, até o limite máximo demandado pela Secretaria de Estado da Saúde.

4.3.4. Em caso de empate entre credenciadas no menor preço ofertado e quantidade do item, será dada prioridade àquela que oferecer menor prazo de entrega, até o limite máximo demandado pela Secretaria de Estado da Saúde.

4.3.5. Permanecendo o empate, além do que está disposto no item 4.3.4, será dada prioridade à credenciada que tiver o menor volume de vendas para a Secretaria de Estado da Saúde ao longo da vigência do respectivo edital de Credenciamento.

4.3.6. Se ainda assim, considerando os itens 4.3.1 a 4.3.5, permanecer empatada a cotação do item, a ordem de prioridade será dada pela ordem cronológica do Credenciamento.

4.4. **Terceira rodada de lances (C)**

4.4.1. Se, após a segunda rodada de lances (B), ainda houver remanescente de itens com demanda insatisfeita, a Secretaria de Estado da Saúde poderá abrir a terceira rodada de lances, ampliando o prazo de fornecimento, de acordo com a conveniência e oportunidade do interesse público e fixando o preço máximo para compra por item.

4.4.2. Se qualquer credenciada ofertar a quantidade necessária pelo menor preço do item, será declarada vencedora e receberá a Autorização de Compra automaticamente.

4.4.3. Em caso de empate entre credenciadas no menor preço ofertado, será dada prioridade àquela que oferecer maior quantidade do item, até o limite máximo demandado pela Secretaria de Estado da Saúde.

4.4.4. Em caso de empate entre credenciadas no menor preço ofertado e quantidade do item, será dada prioridade àquela que oferecer menor prazo de entrega, até o limite máximo demandado pela Secretaria de Estado da Saúde.

4.4.5. Havendo também empate na quantidade ofertada, além do que está disposto no item 4.4.4, será dada prioridade à credenciada que tiver o menor volume de vendas para a Secretaria de Estado da Saúde ao longo da vigência do respectivo edital de Credenciamento.

4.4.6. Se ainda assim, considerando os itens 4.4.1 a 4.4.5 permanecer empatada a cotação do item, a ordem de prioridade será dada pela ordem cronológica do Credenciamento.

5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme determina os arts. 66 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar ainda as exigências seguintes para qualificação técnica, comprovada conforme segue:

5.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto do Credenciamento, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.3. Autorização de funcionamento expedida pelo Órgão a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, do postulante, e conformidade com as Leis nº 6.360/76 e demais instrumentos;

5.4. Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do postulante;

5.5. Comprovação dos registros dos produtos ou da notificação ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, quando exigida pela Administração, devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

5.5.1. Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

5.5.2. Estando o registro vencido, o contratado deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado;

5.5.3. Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

5.5.4. Os números de Registros/Certificado de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento;

6. DO PRAZO PARA FORNECIMENTO

6.1. O prazo para entrega dos medicamentos será definido em cada cotação, sendo que o prazo máximo é de 30 (trinta) dias, conforme as regras estabelecidas no item 4 deste termo de Referência.

6.1.1. O prazo de entrega será contado a partir da assinatura da Autorização de Compra pelo Secretário de Estado da Saúde, que conterà as especificações dos itens, quantidades e prazos.

6.2. A contratada deverá comunicar ao contratante, de forma fundamentada e em tempo hábil, qualquer razão que a impeça de assumir as obrigações decorrentes deste Instrumento.

6.3. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. A Contratada deverá encaminhar à Contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega do produto, a documentação necessária para instrução dos processos de pagamento, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a unidade demandante atestar a execução do objeto contratual;

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.4. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para imediata restauração de regularidade.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção contratual, caso a contratada não regularize sua situação fiscal;

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

7.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6/100)$	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas da Autorização de Compra e seus anexos.
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das disposições contratuais;
- 8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes da Autorização de Compra e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução contratual.
 - 9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II, Lei nº 14.133/2021;
 - 9.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas da Autorização de Compra, fornecendo os materiais, demandados, cuja quantidade, qualidade e deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 9.1.5. Responsabiliza-se a realizar a substituição de qualquer produto cujo prazo de validade seja inferior a 12 (doze) meses e que tenha expirado durante o período em questão.
 - 9.1.6. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, armazenamento e transporte.
 - 9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos; (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
 - 9.1.8. Não contratar, durante a vigência contratual, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 9.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do fornecimento.
- 9.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 9.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.14. Manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Credenciamento.
- 9.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas no art. 116, da Lei 14.133/2021.
- 9.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme o art. 116, da Lei 14.133/2021.
- 9.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual;
- 9.1.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 9.1.18.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 9.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. A contratada que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativa, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.1.1. **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.
- 10.1.2. **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do Credenciamento e compreenderá a 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor da Autorização de Compra pelo atraso na sua execução.
- 10.1.2.1. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.
- 10.1.2.2. Na hipótese de a contratada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a SESAPI inscreverá o valor em dívida ativa.
- 10.1.3. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:
- 10.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato (Autorização de Compra) que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato (Autorização de Compra);
- 10.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.3.4. Não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido no edital;
- 10.1.3.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Credenciamento sem motivo justificado;
- 10.1.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:
- 10.1.4.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Credenciamento ou a execução do contrato (Autorização de Compra);
- 10.1.4.2. fraudar o Credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução contratual;
- 10.1.4.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- 10.1.4.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 10.1.4.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 10.1.5. É admitida a reabilitação da credenciada perante o Estado do Piauí, exigidos, cumulativamente:
- 10.1.5.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 10.1.5.2. pagamento da multa;
- 10.1.5.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 10.1.5.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 10.1.5.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 10.1.6. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí- CADUF e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 10.1.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste Secretaria de Estado da Saúde, a contratada, conforme o caso, poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.
- 10.1.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 10.1.9. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
11. **DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**
- 11.1. Constituem motivos para extinção contratual o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.
- 11.2. A extinção contratual, a ser determinada pela Secretária de Estado da Saúde do Piauí e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial seus arts. 138 e 139.
12. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 12.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão através de recursos originários da Fonte 500/600/659.

(assinado eletronicamente)

Dirceu Hamilton Cordeiro Campelo

Superintendente - SUGMAC/SESAPI

Analisando o Termo de Referência relativo ao **CRENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas Especializadas para o fornecimento de **MEDICAMENTOS HOSPITALARES**, a fim de atender às demandas da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento, e ainda com amparo inciso IV do artigo 74 c/c inciso III do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, **APROVO** o presente Termo de Referência.

(assinado eletronicamente)

Antônio Luiz Soares Santos

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO II – MINUTA DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº [NUMERO AUTORIZAÇÃO]

CRENCIAMENTO Nº 004/2023-CPC/SESAPI-PI

nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], resolvem, de comum acordo, celebrar a presente Autorização de Compra, resultante do Credenciamento nº 004/2023-CPC/SESAPI-PI, oriundo do Processo nº 00012.027621/2023-04, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto o **CRENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas Especializadas para o fornecimento de **MEDICAMENTOS HOSPITALARES**, a fim de atender às demandas da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí.
- 1.2. A discriminação de itens e quantidades a serem fornecidos constam no Anexo I - Tabela de itens contratados.

2. DOS PRAZOS

- 2.1. O prazo de entrega dos bens é de até **[PRAZO DE ENTREGA] dias úteis**, contados a partir da assinatura desta Autorização de Compra pelo Secretário de Estado da Saúde.
- 2.2. Conforme previsto no Edital o prazo máximo de vigência desta Autorização de compra será de 90 (noventa) dias, estando vinculado ao artigo 111 da lei 14.133/2021.

3. LOCAL DE ENTREGA

- 3.1. O(s) medicamento(s) deverão ser entregues no endereço **[LOCAL DE ENTREGA]**

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1. Caso se trate de fornecimento de bens, deverão ser observadas as seguintes disposições:
 - 4.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente de forma sumária no prazo de 24 (vinte e quatro) h da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
 - 4.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 72 (setenta e duas) h, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 - 4.1.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 48 (quarenta e oito) h, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de ([ANO]), na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: [EDITAL GESTAO]

Fonte: [EDITAL FONTE]

Programa de Trabalho: [EDITAL PROGRAMA_TRABALHO]

Elemento de Despesa: [EDITAL ELEMENTO_DESPESA]

PI: [EDITAL PI]

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as disposições desta Autorização de compra e seus anexos, bem como em conformidade com as previsões estabelecidas no edital.
- 6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos nesta Autorização de compra;
- 6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das disposições contratuais;
- 6.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes da Autorização de Compra e seus anexos, bem como as previsões editalícias, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução contratual.

6.2.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.2.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II, Lei nº 14.133/2021;

6.2.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo os materiais, demandados, cuja quantidade, qualidade e deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.2.1.4. Responsabiliza-se a realizar a substituição de qualquer produto cujo prazo de validade seja inferior a 12 (doze) meses e que tenha expirado durante o período em questão.

6.2.1.5. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, armazenamento e transporte.

6.2.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos; (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.2.1.7. Não contratar, durante a vigência contratual, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.2.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do fornecimento.

6.2.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

6.2.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

6.2.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.2.1.13. Manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Credenciamento.

6.2.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas no art. 116, da Lei 14.133/2021.

6.2.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme o art. 116, da Lei 14.133/2021.

6.2.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual;

6.2.1.17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.2.1.18. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.2.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. Constituem motivos para extinção deste instrumento o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.

7.2. A extinção contratual, a ser determinada pela Secretária de Estado da Saúde do Piauí e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial seus arts. 138 e 139.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Conforme estabelecido no item 10 do Termo de Referência do edital do **Credenciamento nº 004/2023-CPC/SESAPI-PI**.

9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 A presente Autorização de Compra será regulada por suas cláusulas, pelas disposições editalícias e pelos preceitos de direito público, em especial, das disposições da Lei nº 14.133/2021 e o o decreto estadual nº 21.872/2023, todos com suas alterações.

10. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

10.1 Fazem parte integrante desta Autorização de Compra, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

1. Cotação: [CODIGO COTACAO]
2. Proposta da contratada: [CODIGO DA PROPOSTA]
3. Edital e seus anexos: [CODIGO EDITAL]

11. DO PAGAMENTO

11.1. Conforme estabelecido no item 7 do Termo de Referência do Edital de **Credenciamento nº 004/2023-CPC/SESAPI-PI**.

12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. A CONTRATADA declara, no ato de celebração da presente Autorização de Compra, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais, mantendo todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes e já fornecidos no referido Credenciamento.

13. DO FORO

13.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Instrumento será o da Justiça Comum do Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro.

14. DATA E ASSINATURA

14.1. Por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais.

Teresina (PI), [DIA] de [MES] de [ANO].

Antônio Luiz Soares Santos
Secretário de Estado da Saúde

[NOME REPRESENTANTE LEGAL]

[RAZÃO SOCIAL] - [CNPJ]

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	FABRICANTE	LOTE	DT. VALIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1								
2								
TOTAL GERAL R\$ [VALOR TOTAL] (VALOR POR EXTENSO)								

ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO

CREDCIAMENTO Nº 004/2023-CPC/SESAPI-PI

PROCESSO SEI Nº 00012.027621/2023-04

A empresa _____, inscrita no CNPJ, sob nº. _____, estabelecida à _____ (cidade, estado, rua, nº, e-mail e telefones), vem por meio do seu representante legal (nome, rg nº, cpf nº....., naturalidade, estado civil, profissão e residência (cidade, estado, rua e nº), requerer, através do presente documento o seu credenciamento junto à Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, para o fornecimento de Medicamentos hospitalares; anexando ao presente requerimento toda a documentação devidamente assinada e rubricada, em conformidade com os requisitos e critérios definidos no edital, pede deferimento.

Local e data; _____ - ____ de _____ de _____.

Representante Legal

RG e CPF

(ASSINATURA E CNPJ DA PROPONENTE)

CHECK-LIST DA DOCUMENTAÇÃO

O checklist tem como função auxiliar o encaminhamento da documentação, que deverá obedecer à seguinte ordem:

HABILITAÇÃO JURÍDICA – REGULARIDADE FISCAL

DESCRIÇÃO	PARA USO DA SESAPI			
	Documento Enviado		O Credenciado Atendeu à Exigência	
	Sim	Não	Sim	Não
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e alterações contratuais vigentes;	()	()	()	()
Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	()	()	()	()
Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais junto SRF/ Dívida Ativa da União	()	()	()	()
Certificado de de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);	()	()	()	()

Certidão Negativa de Débito expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – CND INSS;	()	()	()	()
Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado:	()	()	()	()
Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal:	()	()	()	()
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT):	()	()	()	()

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

DESCRIÇÃO	PARA USO DA SESAPI			
	Documento Enviado		O Credenciado Atendeu à Exigência	
	Sim	Não	Sim	Não
<p>Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme determina os arts. 66 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar ainda as exigências seguintes para qualificação técnica, comprovada conforme segue:</p> <p>Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto do Credenciamento, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.</p> <p>Autorização de funcionamento expedida pelo Órgão a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, do postulante, e conformidade com as Leis nº 6.360/76 e demais instrumentos;</p> <p>Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do postulante;</p> <p>Comprovação dos registros dos produtos ou da notificação ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, quando exigida pela Administração, devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:</p> <p>Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.</p> <p>Estando o registro vencido, o contratado deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado;</p> <p>Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária.</p> <p>Os números de Registros/Certificado de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento;</p>	()	()	()	()

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

DESCRIÇÃO	PARA USO DA SESAPI			
	Documento Enviado		O Credenciado Atendeu à Exigência	
	Sim	Não	Sim	Não

Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede.	()	()	()	()
--	-----	-----	-----	-----

DECLARAÇÕES- EDITAL

DESCRIÇÃO	PARA USO DA SESAPI			
	Documento Enviado		O Credenciado Atendeu à Exigência	
	Sim	Não	Sim	Não
ANEXO III- CREDENCIAMENTO	()	()	()	()
ANEXO IV – HABILITAÇÃO	()	()	()	()
ANEXO V- DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MPT	()	()	()	()
ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE	()	()	()	()

ANEXO IV – MODELO DE HABILITAÇÃO
CREENCIAMENTO Nº 004/2023-CPC/SESAPI-PI
PROCESSO SEI Nº 00012.027621/2023-04

Eu (nome completo), RG nº _____, representante credenciado da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que conheço as especificações do objeto do CREDENCIAMENTO Nº 004/2023-CPC/SESAPI-PI e os termos constantes no edital e seus anexos, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências para realização dos serviços ali contidas. DECLARO, ainda, que a (nome da instituição) cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no edital supracitado, realizados pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame. DECLARA AINDA, para os fins requeridos no inciso IV, artigo 14º da Lei nº. 14.133/2021 que não mantêm em seu quadro de pessoal, empregados que tenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro, em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau.

Local e data; _____ - _____, ____ de _____ de _____.

Representante Legal

RG e CPF

(ASSINATURA E CNPJ DA PROPONENTE)

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
CREENCIAMENTO Nº 004/2023-CPC/SESAPI-PI
PROCESSO SEI Nº 00012.027621/2023-04

(nome da instituição), inscrito (a) no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade no e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data; _____ - _____, ____ de _____ de _____.

Representante Legal

RG e CPF

(ASSINATURA E CNPJ DA PROPONENTE)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CRENCIAMENTO Nº 004/2023-CPC/SESAPI-PI
PROCESSO SEI Nº 00012.027621/2023-04

A Proponente, com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e em cumprimento ao Edital Nº 004/2023-CPC/SESAPI-PI visando o CRENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas Especializadas para serviços de fornecimento de medicamentos hospitalares, DECLARA por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e que não está cumprindo penalidade de suspensão de participar de licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual.

Local e data; _____ - _____ de _____ de _____.

Representante Legal

RG e CPF

(ASSINATURA E CNPJ DA PROPONENTE)

ANEXO VII– MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS
CRENCIAMENTO Nº 004/2023-CPC/SESAPI-PI
PROCESSO SEI Nº 00012.027621/2023-04

INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução de TIC.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Classificação	Valor
Baixo	1
Médio	2
Alto	3

Tabela 1: Escala de classificação de probabilidade e impacto.

1. IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados nesse documento:

ITEM	RISCOS IDENTIFICADOS	RESPONSÁVEL	PROBABILIDADE (P)	IMPACTO (I)	NÍVEL DE RISCO (P x I)
1	Atraso na entrega de medicamentos.	Contratada	3	3	9
2	Fornecimento insuficiente de medicamentos.	Contratada	2	3	6
3	Falha na conformidade regulatória.	Contratada	3	3	9
4	Falta de disponibilidade de medicamentos essenciais.	Contratada	2	3	6
5	Medicamentos falsificados ou adulterados.	Contratada	1	3	3
6	Interrupção no transporte devido a eventos externos.	Contratada	2	2	4
7	Falta de treinamento dos profissionais de saúde.	Contratante	2	2	4
8	Expiração de medicamentos antes do uso.	Contratante	2	3	6
9	Falha na cadeia de frio durante o transporte.	Contratada	2	3	6
10	Falta de disponibilidade de informações do produto.	Contratada	1	2	2
11	Falta de documentação adequada do fornecedor.	Contratada	1	2	2
12	Alterações nas condições de transporte.	Contratada	2	2	4
13	Falta de transparência nas práticas de fabricação.	Contratada	2	3	6
14	Danos durante o transporte afetando a qualidade.	Contratada	2	3	6
15	Falta de conformidade com padrões de qualidade.	Contratada	1	3	3
16	Medicamentos entregues não condizentes com o pedido.	Contratada	2	3	6
17	Cobrança de taxas ou custos ocultos.	Contratada	1	2	2
18	Incapacidade de atender às necessidades do hospital.	Contratada	2	3	6
19	Falta de fiscalização adequada por parte do contratante.	Contratante	2	3	6
20	Entrega de medicamentos próximo a data do vencimento.	Contratada	2	3	6
21	Não entrega ou entrega parcial do produto	Contratada	3	3	9
22	Não cumprimento das Especificações de Qualidade.	Contratada	1	3	3

23	risco de conluio entre os credenciados	Contratada	1	3	3
----	--	------------	---	---	---

AValiação E Tratamento Dos Riscos Identificados

ITEM	RISCOS IDENTIFICADOS	AÇÃO
1	Atraso na entrega de medicamentos.	Estabelecer prazos realistas no contrato, definir cláusulas de penalidade por atraso e manter uma comunicação frequente com o fornecedor.
2	Fornecimento insuficiente de medicamentos.	Realizar previsões de demanda precisas, estabelecer estoque mínimo de segurança e ter múltiplos fornecedores para produtos críticos.
3	Falha na conformidade regulatória.	Realizar auditorias regulatórias nos fornecedores, verificar regularmente a documentação regulatória e manter-se atualizado com as regulamentações locais.
4	Falta de disponibilidade de medicamentos essenciais.	Diversificar fornecedores, manter um plano de contingência para situações de escassez e estabelecer acordos de fornecimento de longo prazo.
5	Medicamentos falsificados ou adulterados.	Verificar a credibilidade e o histórico do fornecedor, realizar testes de autenticidade e qualidade nos medicamentos recebidos e estabelecer procedimentos de verificação rigorosos.
6	Interrupção no transporte devido a eventos externos.	Ter planos de contingência para situações de interrupção no transporte e contratualizar com empresas de logística confiáveis.
7	Falta de treinamento dos profissionais de saúde.	Oferecer treinamentos regulares sobre a administração correta dos medicamentos e fornecer informações claras nos rótulos.
8	Expiração de medicamentos antes do uso.	Gerenciar o estoque de forma eficaz, utilizando o método FIFO (primeiro a entrar, primeiro a sair) e implementar sistemas de alerta para medicamentos próximos à data de validade.
9	Falha na cadeia de frio durante o transporte.	Utilizar embalagens isolantes e sistemas de monitoramento de temperatura e verificar a qualidade dos medicamentos antes de aceitar após o transporte.
10	Falta de disponibilidade de informações do produto	Solicitar informações detalhadas sobre os medicamentos antes de fechar o contrato e estabelecer procedimentos para obter informações em tempo hábil quando necessário.
11	Falta de documentação adequada do fornecedor	Exigir documentação completa e atualizada sobre os medicamentos e verificar a autenticidade da documentação por meio de órgãos regulatórios.
12	Alterações nas condições de transporte.	Manter uma parceria com empresas de transporte confiáveis e flexíveis e ter planos de contingência para lidar com situações inesperadas.
13	Falta de transparência nas práticas de fabricação.	Realizar auditorias nas instalações de fabricação dos fornecedores e verificar certificações e boas práticas de fabricação.
14	Danos durante o transporte afetando a qualidade.	Utilizar embalagens resistentes e acolchoadas para proteger os medicamentos e verificar a qualidade dos medicamentos após o transporte.
15	Falta de conformidade com padrões de qualidade.	Estabelecer padrões claros de qualidade nos contratos e realizar testes de qualidade independentes nos medicamentos recebidos.
16	Medicamentos entregues não condizentes com o pedido.	Estabelecer procedimentos de verificação no recebimento dos medicamentos e incluir cláusulas que garantam o direito de devolução em caso de medicamentos incorretos.
17	Cobrança de taxas ou custos ocultos.	Revisar cuidadosamente o contrato para identificar todas as taxas e custos envolvido e incluir cláusulas que proíbam a cobrança de taxas adicionais não previamente acordadas.
18	Incapacidade de atender às necessidades do hospital.	Definir requisitos de entrega e qualidade de forma detalhada no contrato e incluir mecanismos para monitorar e avaliar o desempenho da empresa em relação às necessidades do hospital.
19	Demora no fluxo dos pagamentos.	Fortalecer uma política de celeridade dos fluxos de pagamento evitando atrasos no fornecimento.

20	Entrega do produto próximo a data do vencimento.	Fiscalização efetiva e adequada da execução contratual.
21	Não entrega ou entrega parcial do produto.	Monitoramento da execução da Autorização de Compra.
22	Não cumprimento das Especificações de Qualidade.	Definir claramente as especificações de qualidade no contrato, incluir cláusulas de garantia de qualidade e testes de aceitação antes do recebimento e realizar auditorias periódicas nos materiais recebidos para verificar a conformidade.
23	Risco de conluio entre os credenciados	Ampla concorrência e desenvolvimento de sistema com mecanismos de segurança e livre de fraudes (CredSUS).

3. ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE TRATAMENTO DE RISCOS

3.1. O registro e acompanhamento das ações de tratamento dos riscos serão realizados por meio da Comissão Especial de Gestão de Riscos a ser instituída pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí.

3.2. Competirá também a esta Comissão observar todas as regulamentações internas da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí e apresentar a autoridade superior relatório dos trabalhos realizados, além de outros que vierem a ser solicitados a depender da necessidade.

4. APROVAÇÃO E ASSINATURA

(assinado eletronicamente)

Thamara Rosa Galvão Lima

Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento